

Resolução CEMAm nº 15 DE 13/10/2014

Norma Estadual - Goiás

Publicado no DOE em 21 out 2014

Dispõe sobre os critérios e requisitos para o licenciamento ambiental dos Polos Industriais criados e administrados pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente CEMAm, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.998, de 17 de setembro de 2009, e observando o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de compatibilizar a proteção do meio ambiente com a política de desenvolvimento industrial, consolidando assim o desenvolvimento sustentado do Estado de Goiás;

Considerando que a Lei nº 7.766, de 20 de novembro de 1973, conferiu a competência de projetar e implantar, direta ou indiretamente, Unidades de Desenvolvimento Industrial - UDIs, tais como: Condomínios, Polos, Distritos, Áreas Industriais e Integrados de Produção, bem como administrá-los e a seus serviços e equipamentos de apoio, podendo realizar obras de infraestrutura em sua propriedade ou de terceiros, quando necessárias, para adequá-las ao cumprimento de suas finalidades;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos no Estado de Goiás;

Considerando que o § 1º do Art. 12 da Resolução Conama nº 237/1997 dispõe que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando os princípios do controle e zoneamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, estabelecidos pelo Art. 2º, incisos V e VIII, da Lei nº 6.938/1981;

Considerando que são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o zoneamento ambiental, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, estabelecidos pelo Art. 9º, incisos II e IV da Lei nº 6.938/1981

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental dos Polos Industriais criados pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Goiasindustrial, nos termos de sua competência, definidos pela Lei nº 7.766, de 20 de novembro de 1973.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Distrito Industrial: é a parcela do solo urbano destinado a atividade industrial, devidamente enquadrada no zoneamento urbano, que se compatibilize com a proteção ambiental, podendo abrigar atividades de significativo impacto ambiental, nos termos da lei, independentemente de sua área.

II - Polo Industrial: é a parcela do solo urbano, com área inferior a cem hectares, destinado a atividade industrial, devidamente enquadrada no zoneamento urbano, que se compatibilize com a proteção ambiental, podendo abrigar zonas de uso predominantemente industrial e de uso diversificado, sendo vedado a instalação de atividades causadoras de significativa degradação do ambiente.

III - Zonas de uso predominantemente industrial: parcela do polo industrial destinado à localização de estabelecimentos industriais, cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle da poluição, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

IV - Zonas de uso diversificado: parcelas do polo industrial destinado à localização de empresas, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural que se situem, e com elas se compatibilizem independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 3º A licença ambiental para Distritos Industriais dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com sua regulamentação.

Art. 4º Estão dispensados do EIA/RIMA os Polos Industriais definidos nos termo do Art. 2º, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do licenciamento ambiental deverão ser apresentados os estudos e documentos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A competência para o licenciamento ambiental dos Polos Industriais tratados por esta Resolução é exclusiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 6º A Companhia de Distritos Industriais do Estado de Goiás somente poderá assentar nas áreas dos Polos Industriais atividades e empreendimentos industriais constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º As atividades e empreendimentos que vierem a se instalar nos Polos Industriais deverão apresentar projeto de sistema de controle compatível com a geração de seus poluentes, no momento de seu licenciamento perante o órgão licenciador competente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

Jacqueline Vieira da Silva

Presidente

Jales Rodrigues Naves

Secretário Executivo

Anexo I

Lista de documentos

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
3. Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
4. Publicação original ou cópia autenticada de jornal de grande circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução Conama nº 006/1986);
5. Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;

6. Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor / Lei de Zoneamento do Município;
7. Cópia da certidão do registro do imóvel, referente a área do empreendimento;
8. Declaração da Goiásindustrial que ateste a responsabilidade sobre o abastecimento de água e sistema de esgoto;
9. Imagem de satélite da área do empreendimento e imagem de satélite com sobreposição do projeto urbanístico da área destinada ao empreendimento, e respectivo CD com os referidos dados (com coordenadas geográficas);
10. Memorial de Caracterização do Loteamento MCL;
11. Termo de compromisso no modelo da SEMARH, garantindo atendimento da Norma NBR-7229, da ABNT;
12. Laudos técnicos referentes às condições da área do empreendimento que atenda ao Art. 3º da Lei nº 6.766/1979, elaborado por profissional habilitado de acordo com o Ato Normativo nº 06/2012 - CREA/GO e Decisão Normativa nº 047/1992, do CONFEA, acompanhado das respectivas ARTs;
13. Para os casos de utilização de sistemas de tratamento coletivo de esgotos, apresentar o projeto da rede coletora e sistema do tratamento de esgoto, com memória de cálculo e memorial descritivo, com respectiva ART;
14. Laudo Geológico devendo conter informações referentes ao nível do lençol freático na área do empreendimento, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART;
15. Projeto urbanístico em escala compatível que permita visualização clara do projeto, com curvas de nível, georreferenciado e respectiva ART.
16. Plano de Gestão Ambiental (PGA) e respectiva ART;
17. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e respectiva ART.

Anexo II

Atividades e empreendimento permitidos

COD.	ATIVIDADES	UNIDADE	PORTE LIMITE	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
1. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS				
1.1	Desdobramentos, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos)	-	Todos	MÉDIO
1.2	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcário e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais	-	Todos	MÉDIO
1.3	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	-	Todos	MÉDIO
1.4	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil.	-	Todos	MÉDIO
2. INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
2.1	Fabricação de peças, ornatos estruturas de cimento e gesso (premoldados)	-	Todos	BAIXO
2.2	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	-	Todos	ALTO
2.3	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril etc.)	-	Todos	ALTO
2.4	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	-	Todos	ALTO
3. INDUSTRIA METALÚRGICA				
3.1	Produção de soldas e anodos	-	Todos	ALTO
3.2	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	-	Todos	ALTO
3.3	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	-	Todos	ALTO
3.4	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não ferrosas laminados, extrusados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	-	Todos	ALTO
3.5	Estamparia, funilaria e latoraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	-	Todos	ALTO

3.6	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	-	Todos	ALTO
3.7	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	-	Todos	ALTO
3.8	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrusados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios etc.)	-	Todos	BAIXO
3.9	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas	-	Todos	BAIXO
4. INDÚSTRIA MECÂNICA				
4.1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	-	Todos	MÉDIO
4.2	Serviço industrial de usinagem soldas e semelhantes, reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.	-	Todos	MÉDIO
4.3	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos.	-	Todos	BAIXO
4.4	Serviço industrial de usinagem soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	-	Todos	MÉDIO
5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES				
5.1	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	-	Todos	MÉDIO
5.2	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	-	Todos	MÉDIO
5.3	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças.	-	Todos	MÉDIO
5.4	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, elétrico e eletrônico.	-	Todos	MÉDIO

6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
6.1	Montagem, reparação ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores em terra.	-	Todos	MÉDIO
6.2	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores.	-	Todos	MÉDIO
6.3	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.	-	Todos	MÉDIO
6.4	Recondicionamento e recuperação de motores automotivos.	-	Todos	ALTO
7. INDÚSTRIA DE MADEIRA				
7.1	Serrarias	-	Todos	MÉDIO
7.2	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	-	Todos	MÉDIO
7.3	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico	-	Todos	MÉDIO
7.4	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	-	Todos	MÉDIO
7.5	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	-	Todos	ALTO
7.6	Fabricação de artefatos diversos de madeira	-	Todos	MÉDIO
7.7	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	-	Todos	MÉDIO
7.8	Fabricação de artefatos de bambú, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.	-	Todos	MÉDIO
8. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO				
8.1	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	-	Todos	MÉDIO
8.2	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	-	Todos	MÉDIO
9. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO				
9.1	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não	-	Todos	MÉDIO

	associada à produção de papel, papelão cartolina e cartão.			
9.2	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	-	Todos	BAIXO
10. INDÚSTRIA DE BORRACHA				
10.1	Beneficiamento de borracha natural	-	Todos	BAIXO
10.2	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	-	Todos	BAIXO
10.3	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	-	Todos	BAIXO
11. INDÚSTRIA QUÍMICA				
11.1	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	-	Todos	ALTO
11.2	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	-	Todos	ALTO
11.3	Fabricação de corantes e pigmentos	-	Todos	ALTO
11.4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	-	Todos	ALTO
11.5	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusivamente refinação de produtos alimentares	-	Todos	ALTO
11.6	Refino de óleos minerais, vegetais e animais	-	Todos	ALTO
11.7	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla.	-	Todos	ALTO
11.8	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	-	Todos	ALTO
11.9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	-	Todos	ALTO
11.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	-	Todos	ALTO
11.11	Fabricação de velas	-	Todos	ALTO
11.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	-	Todos	BAIXO

12. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS E HIGIENE PESSOAL				
12.1	Fabricação de produtos farmacêuticos veterinários	-	Todos	BAIXO
12.2	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	-	Todos	MÉDIO
13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS				
13.1	Fabricação de laminados plásticos	-	Todos	BAIXO
13.2	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	-	Todos	BAIXO
13.3	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, inclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	-	Todos	BAIXO
13.4	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	-	Todos	BAIXO
13.5	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	-	Todos	BAIXO
13.6	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório	-	Todos	BAIXO
13.7	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	-	Todos	BAIXO
13.8	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	-	Todos	BAIXO
14. INDÚSTRIA TÊXTIL				
14.1	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	-	Todos	MÉDIO
14.2	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	-	Todos	MÉDIO
14.3	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	-	Todos	MÉDIO
14.4	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO

14.5	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO
14.6	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, tapeçaria, cordoaria	-	Todos	MÉDIO
14.7	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	-	Todos	MÉDIO
14.8	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	-	Todos	MÉDIO
15. INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS				
15.1	Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa e banho.	-	Todos	MÉDIO
15.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	-	Todos	MÉDIO
15.3	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, sem curtimento e/ou outros tratamentos	-	Todos	MÉDIO
15.4	Fabricação de calçados			
16. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES				
16.1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos	-	Todos	MÉDIO
16.2	Beneficiamento de pescado e outros animais de pequeno porte	-	Todos	MÉDIO
16.3	Fabricação de produtos laticínios	-	Todos	MÉDIO
16.4	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	-	Todos	MÉDIO
16.5	Fabricação de gelo	-	Todos	MÉDIO
16.6	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	-	Todos	MÉDIO
16.7	Posto de resfriamento de leite	-	Todos	MÉDIO
16.8	Secagem de café	-	Todos	MÉDIO

16.9	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual ou comunitário)	-	Todos	MÉDIO
17. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO				
17.1	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas	-	Todos	MÉDIO
17.2	Fabricação de bebidas não alcoólicas	-	Todos	MÉDIO
18. INDÚSTRIA DO FUMO				
18.1	Processamento industrial do fumo	-	Todos	ALTO
18.2	Fabricação de produtos do fumo	-	Todos	MÉDIO
19. INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA				
19.1	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	-	Todos	ALTO
20. INDÚSTRIAS DIVERSAS				
20.1	Usinas de fabricação de concreto	-	Todos	BAIXO
20.2	Usina de produção de concreto, massa e emulsões asfálticas	-	Todos	ALTO
20.3	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	-	Todos	MÉDIO
20.4	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	-	Todos	MÉDIO
20.5	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	-	Todos	MÉDIO
20.6	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	-	Todos	MÉDIO
20.7	Fabricação de aparelhos de uso médico, odontológico e cirúrgico	-	Todos	ALTO
20.8	Fabricação de artigos esportivos	-	Todos	BAIXO
20.9	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	Todos	BAIXO
20.10	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	-	Todos	ALTO
21. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA				

21.1	Subestação de energia elétrica	KV	< = 230	ALTO
21.2	Estação de telecomunicações (telefonia)	-	Todos	MÉDIO
21.3	Estação repetidora e sistemas de telecomunicações	-	Todos	MÉDIO
21.4	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	-	Todos	MÉDIO
21.5	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc)	Área construída (m²)	< =200	ALTO
21.6	Pretratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade Instalada (m³ / mês)	< = 15	ALTO
22. SERVIÇOS E ATIVIDADES DIVERSAS				
22.1	Terminal rodoviário e ferroviário auxiliar ao polo	-	Todos	MÉDIO
22.2	Pátio de estocagem de materiais inertes.	-	Todos	BAIXO
22.3	Lavanderias e tinturarias	-	Todos	ALTO
22.4	Hotéis e similares	-	Todos	BAIXO
22.5	Depósitos para qualquer fim	-	Todos	Conforme atividade